

GABINETE DO PREFEITO

52.342

Oficio nº 400 -03/2015 GAP

Lajeado, 07 de julho de 2015.

Exmo. Sr.

and the second

Ver. Carlos Eduardo Ranzi, Presidente da Câmara de Vereadores LAJEADO – RS.

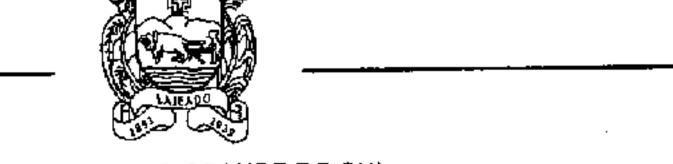
Assunto: Resposta ao Ofício nº 394 - 03/2015 Expediente 18010/2015

Senhor Presidente

Em atenção a solicitação constante no Ofício nº 394-03/2015, Expediente 18010/2015 de autoria do Vereador Carlos Antônio Kayser, encaminhamos em anexo cópia do termo de permissão de uso do prédio em alvenaria localizado junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Porto Novo a servidor da Brigada Militar

Atenciosamente

LUÎS KERNANDO SCHMIDT Prafaito Municipal



http://www.adultpdf.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Created by TIFF To PDF trial version, to remove this mark of leaso registerathis software.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pela Prefeita Municipal, Sr. Luís Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04, RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado PERMITENTE, e DIEGO CUSTÓDIO DA SILVA, brasileiro, servidor público estadual, CPF nº. 004.985.330-93, casado com Juliana Chesquini Mozzaquatro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente Termo de Permissão de Uso, conforme o expediente nº. 10367/2015, que se regerá sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por este instrumento o MUNICÍPIO permite ao PERMISSIONÁRIO a utilização exclusivamente residencial de parte do prédio em alvenaria, localizado na Rua Sabiá, nº. 1280, bairro Carneiros, nesta cidade, onde funciona a Escola Municipal de Ensino Fundamental Porto Novo.

Parágrafo único - A finalidade da permissão de uso é proporcionar maior segurança e evitar depredações ao prédio supra indicado.

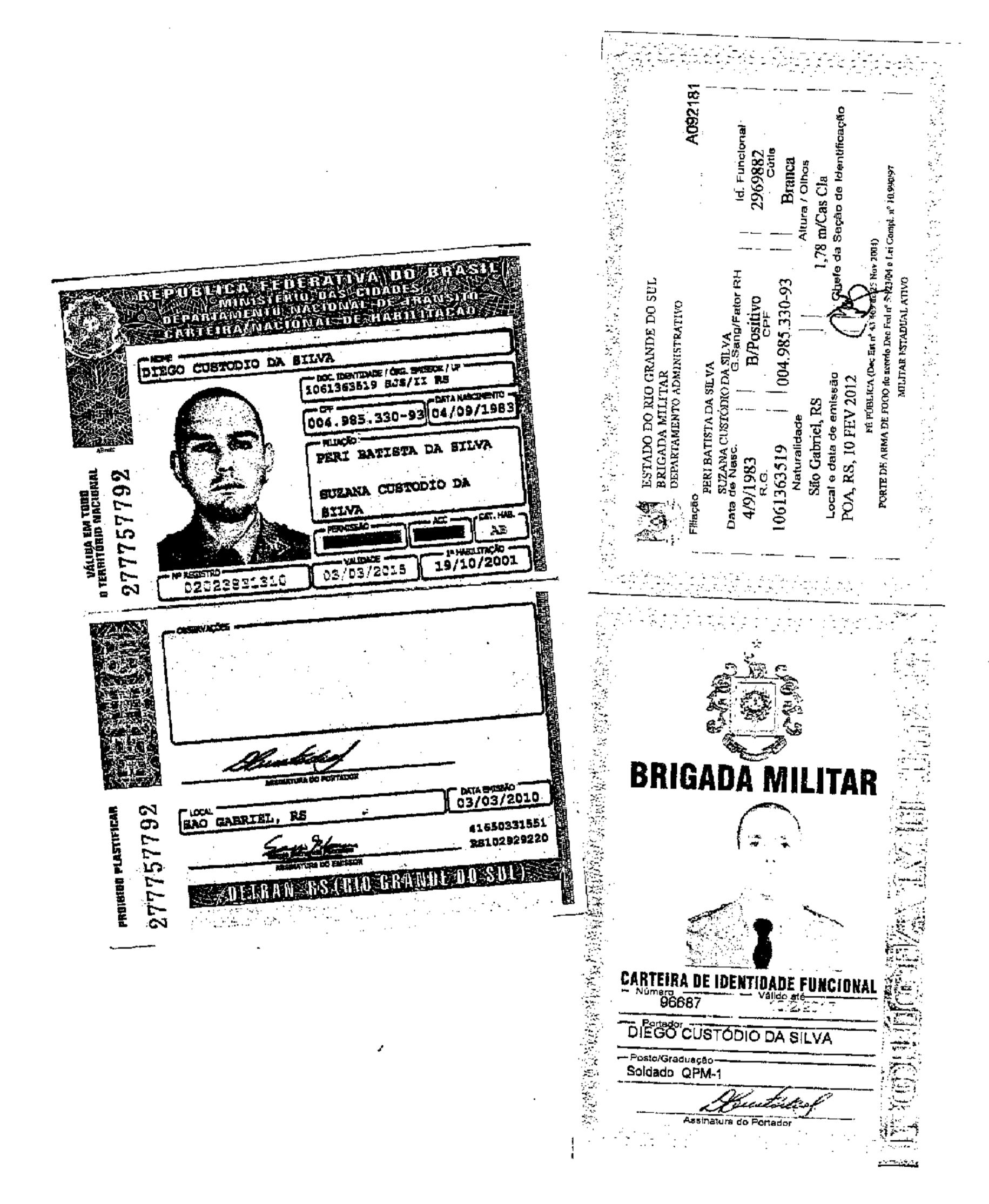
CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da presente permissão é de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Poderá, contudo, o PERMITENTE rescindí-la a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA — O PERMISSIONÁRIO receberá o imóvel no dia 30 de abril de 2015, devendo, quando do momento da entrega, devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA QUARTA – O PERMISSIONÁRIO deverá respeitar as seguintes condições, sob pena de rescisão da presente permissão:

- a) não poderá ceder ou alugar para terceiros as instalações objeto deste termo, bem como realizar benfeitorias sem autorização prévia;
- b) poderá ter, no máximo, um filho, e com idade superior a 10 (dez) anos;
- c) fica proibida a criação de quaisquer animais na área escolar;
- d) fica proibido o recebimento de visitas e a realização de festas particulares no horário de funcionamento da escola;
- e) não poderá fazer uso dos bens públicos para interesses particulares, salvo a residência;
- f) deverá manter boa conduta moral no local, não podendo circular nas dependências da escola com roupas inadequadas;
- g) quando tiver cônjuge, companheiro ou qualquer familiar que viva na sua companhia, não poderá, sob hipótese alguma, ocupar alguma sala de aula da escola.



casado com suliana Chesquini Mozzaquatro